

Goiânia-GO, 26 de abril de 2023

A SENHORA RENATA DE AMORIM, PRESIDENTE DE COMISSÃO – CODEGO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODO DE DISPUTA: ABERTO Nº 001/2023
PROCESSO SEI Nº 202300031001937

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA, ENGLOBALANDO A CONSTRUÇÃO DE 02 RESERVATÓRIOS METÁLICOS, SENDO 01 RESERVATÓRIO METÁLICO DE 10.000M³, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA E 01 RESERVATÓRIO METÁLICO DE 2.000M³, LOCALIZADO NO MÓDULO 55 QUADRA 6A, EXECUÇÃO DE 01 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA EEAT NA ÁREA DOS RESERVATÓRIOS ELEVADOS E 01 LEITO DE SECAGEM NA ETA DO DISTRITO.

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.654.084/0001-97, com sede na Rua Montes Claros, Qd 85, Lt 06, Nº 631, Setor Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74.840-650, neste ato representado por seu sócio **ALMIR JOSÉ SODRÉ**, engenheiro/empresário, inscrito no CPF nº 394.678.721-53 e RG nº 1.688.052 SSP/GO (**doc.anexo**), vem respeitosamente, nos termos do item 14 do edital c/c inciso II do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** no supra referenciado procedimento de MODO DE DISPUTA: ABERTO Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que **a comunicação da decisão** aconteceu em 20/04/2023 (quinta-feira) portanto o prazo fatal para apresentação do presente recurso é 28/04/2023 (sexta-feira).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS Externas Caixa de entrada x 🖨 🔗



Licitacao - CODEGO <licitacao@codego.com.br>
para fxavier.obras@hotmail.com, mim ▾

20 de abr. de 2023, 16:33 (há 6 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa tarde, segue abaixo o link das documentações de habilitação, proposta e parecer acerca do Procedimento Licitatório nº 01/2023:

<https://www.codego.com.br/aceso-a-informacao/licitacoes-em-andamento/>

<https://drive.google.com/file/d/1sj9KR8F4iRh695VmmjZvjBhx9UrETlyr/view>

<https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2023/04/PROPOSTA-EMPRESA-F-XAVIER.pdf>

<https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2023/04/PARECER-TECNICO-ENGENHARIA.pdf>

Conforme item 14 do Edital fica aberto o prazo para apresentação de recurso:

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2. DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente insurge contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto a habilitação da documentação da licitante **F XAVIER CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 31.573.458/0001-63)**, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

3. DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS

A empresa **F XAVIER CONSTRUTORA EIRELI**, foi considerada habilitada pela comissão, entretanto, esta licitante deveria ter sido inabilitada por não cumprir com todas as exigências editalícias.

Mais especificamente por não atender ao item 7.1.1 do Termo de Referência no que diz respeito a **“Certidão de registro ou inscrição junto ao CAU e/ou CREA, da firma participante”**, senão vejamos:

O capital descrito na Certidão do Crea não condiz com o apresentado no Contrato Social.

13/04/2023, 09:56 C.R.Q. de Empresa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 16431/2023-INT

Válida até: 11/08/2023

Razão social.: F XAVIER CONSTRUTORA LTDA
Sede.....: AV REPUBLICA DO LIBANO S/N QD 09 LT 14
BELA VISTA
Cidade.....: ALTO HORIZONTE UF: GO
Capital.....: **R\$ 300.000,00**
Registro nr.: 27786/RF Data do registro....: 26/02/2019
CNPJ.....: 31.573.458/0001-63

OBJETIVOS SOCIAIS:

A Concorrente apresentou a Certidão do Crea-GO, com o valor do seu Capital Social como sendo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divergente do informado seu Contrato Social que é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Conforme abaixo:

PRIMEIRA

O capital da empresa que era de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), passará para **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, divididos em 2.000.000 (Dois milhões quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), sendo que aumento do capital no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), será integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente e legal do País.

SEGUNDA

Em função do aumento do capital, o mesmo ficou assim distribuído.

Sócio	Nº de Quotas	Vr. Unitário	Capital Social	%
Gilciumar Aparecido Xavier	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100
TOTAL	2.000.000		R\$ 2.000.000,00	100

Apesar da certidão da empresa estar válida até 11 de agosto de 2023, o documento apresentado encontra-se desatualizado perante ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, invalidando o seu propósito, conforme descrição contida na própria certidão **"A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro"**.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

A Certidão de Pessoa Jurídica está assim disciplinada na Resolução nº 266/79 do Confea:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão **certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas**. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - **razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional**; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou ‘visto’ da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; **c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro**. §2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento.”
(destacamos).”

A alínea “c” do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e que não representem a

situação correta ou atualizada do registro. Levando-se em consideração que a informação referente ao capital social compõe a certidão de pessoa jurídica, e que cabe a empresa manter seu registro atualizado.

Diante do exposto a referida Certidão é considerada inválida para fins de habilitação, por estar em desacordo com o item 7.1.1 do Termo de Referência “Certidão de registro ou inscrição junto ao CAU e/ou CREA, da firma participante (...)”.

4. DOS PEDIDOS

Muitos e fartos argumentos estão a recomendar a reforma da decisão de habilitação da empresa **F XAVIER CONSTRUTORA EIRELI**, que pelos motivos expostos não atendeu as exigências do Edital e portanto deve ser considerada desabilitada. Tudo isto ora expressamente requerido.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 26 de abril de 2023

ALMIR JOSE
SODRE:39467
872153

Assinado de forma
digital por ALMIR JOSE
SODRE:39467872153
Dados: 2023.04.26
17:39:15 -03'00'

ALMIR JOSÉ SODRÉ
CPF nº: 394.678.721-53
METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 37.654.084/0001-97

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
100073124-3

Nome
 ALMIR JOSE SODRE

Filiação
 ALCIDES JOSE SODRE
 HENRIQUETA JERONIMO PEREIRA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 1394.678.721-53 1688052 SSP-GO O+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 29/12/1968 NIQUELANDIA GO BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-GO 21/09/2012 26/03/1992

Ass. Presidente
Henriqueta Pereira Registro no Crea
 6196/D-GO

CONFEIA CREA

Valida em todo o Território Nacional

Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Almir Jose Sodre

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
100215887-7

Nome
 SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

Filiação
 ATHAYDE FIRMO DA SILVA
 MARIA TEIXEIRA DA SILVA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 414.682.101-06 1671938 SSP-GO

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 05/01/1966 ARAGOIANIA GO BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-GO 24/06/2013 26/03/1992

Ass. Presidente
Henriqueta Pereira Registro no Crea
 6343/D-GO

CONFEIA CREA

Valida em todo o Território Nacional

Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Sergio Ricardo Teixeira da Silva

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**CNPJ Nº 37.654.084/0001-97****Alteração Contratual Consolidada**

ALMIR JOSÉ SODRÉ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Niquelândia-GO, nascido aos 29/12/1968, portador da cédula de identidade nº 1.688.052, expedida pela SSP-GO e CPF nº 394.678.721-53, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1000, casa 67, Parque Anhanguera I, Goiânia-GO, CEP 74.340-025;

SÉRGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 05/01/1966, portador da Cédula de Identidade nº 6343 CREA-GO e CPF nº 414.682.101-06 residente e domiciliado na Rua Boulevard Amendoeiras, Qd. 72 Lt. 04, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP 74.343-030.

Únicos sócios da sociedade limitada, **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede na **Rua Montes Claros, nº 631, QD. 85 LT. 06, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP 74.840-650**, CNPJ (MF) nº **37.654.084/0001-97**, com contrato social devidamente registrado na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52201065854** por despacho de 26/03/1993 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar a presente Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **SÉRGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA**, acima qualificado, cede e transfere neste ato, por livre e espontânea vontade, de forma onerosa, parte de suas quotas ao sócio **ALMIR JOSÉ SODRÉ**, também qualificado, dando plena e geral quitação das mesmas, na forma abaixo.

SÓCIOS	QUOTAS ANTERIORES	QUOTAS CEDIDAS	QUOTAS RECEBIDAS	QUOTAS ATUAIS
Almir José Sodré	306.000	-	2.788.000	3.094.000
Sérgio Ricardo Teixeira da Silva	3.094.000	2.788.000	-	306.000
Totais.....:	3.400.000	2.788.000	2.788.000	3.400.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

Em decorrência da transferência de quotas, a distribuição do capital social passa ter a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Almir José Sodré	3.094.000	91,00	3.094.000,00
Sérgio Ricardo Teixeira da Silva	306.000	9,00	306.000,00
Totais	3.400.000	100,00	3.400.000,00

TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ Nº 37.654.084/0001-97

NIRE Nº 52201065854

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o nome de fantasia de **METRO ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é de: **Exploração de obras de construção civil, empreitada e administração de obras, projetos e cálculos de engenharia civil, incorporação e comercialização de imóveis sob todas as formas e circunstâncias, por conta própria ou de terceiros; prestação de serviços técnicos de engenharia, Projetos, consultoria, estudos de viabilidade, planejamento, pesquisas, organização, supervisão e orientação técnica administrativa, gerenciamento de empreendimentos, acompanhamentos, inspeção de materiais e equipamentos e a coordenação de todas as atividades nos campos civil, elétrico, saneamento, florestal, ambiental, urbanístico e arquitetura, em nome de clientes; execução de obras públicas ou particulares, nos setores da engenharia civil, tais terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais, rodovias, ferrovias, metrovias e aeroportos, incluindo terminais, estações, pátios, edificações de apoio, sistemas de sinalização, telefonia, monitorização de trafego com controle eletrônico, obras de arte, pontes e viadutos, túneis, hidrelétricas, termoeletricas e barragens, construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, obras de drenagem, desassoreamento, inclusive serviços subaquáticos, para manutenção, retificação e canalização de rios e canais, captação, tratamento, reservação e distribuição de água, interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais, pisodutos, gasodutos e demais dutos especiais, marítimos ou terrestres; implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia, linhas de transmissão de**

energia e subestações; montagem de equipamentos, estruturas e sistemas eletromecânicos de controle de operações; serviços de limpeza pública, incluindo coleta, remoção, transporte, reciclagem e beneficiamento de lixo, aterros sanitários e incineradores; prestação de serviços de transporte hidroviários vinculados à execução de obras públicas ou particulares; exploração de serviços públicos relacionados com os itens anteriores, ainda que desvinculados de sua construção, mediante regime de concessão, permissão ou outro qualquer; usinagem de concreto asfáltico para consumo próprio; exploração de pedreiras, britagem, rebitagem e beneficiamento para consumo próprio; locação gerenciada e gerenciamento operacional de veículos, tratores e máquinas, inclusive implementos; execução de serviços relativos ao meio ambiente; Atividades de vigilância e segurança privada; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Processamento de dados; Locação de mão de obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na **Rua Montes Claros, nº 631, QD. 85 LT. 06, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.840-650**, podendo instalar filiais ou escritório em qualquer ponto de Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 3.400.000 (três milhões e setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Almir José Sodré	3.094.000	91,00	3.094.000,00
Sérgio Ricardo Teixeira da Silva	306.000	9,00	306.000,00
Totais	3.400.000	100,00	3.400.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo segundo - É vedada a cessão de quotas ou transferência a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30/03/1993.

CLÁUSULA SEXTA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício financeiro da sociedade findará em 31 de Dezembro de cada ano, para levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, parcial ou total, ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, ficando estabelecida a participação nos lucros diferente da participação no capital social - Código Civil, Art. 1007, desde que assim deliberem os sócios, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **ALMIR JOSÉ SODRÉ**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

Parágrafo Único - Na alienação de bens moveis e imóveis da sociedade, a assinatura será sempre em conjunto com todos os administradores e sócios.

CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício das funções administrativas, os sócios têm direitos a uma retirada a título de pró-labore, de valor a ser fixado de comum acordo entre os mesmos e dentro dos limites permitidos pelo regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA DO TÁCITO ACORDO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá em virtude de retirada, interdição ou incapacidade de um dos sócios, devendo neste caso proceder ao levantamento de um balanço patrimonial extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de evento, para apuração dos haveres do sócio retirante, interdito ou incapacitado, cujo pagamento será feito em três parcelas mensais e sucessivas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis, a primeira, sessenta dias após o levantamento do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS E DELIBERAÇÕES

Parágrafo primeiro - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número;

Parágrafo segundo - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia;

Parágrafo terceiro - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

Parágrafo quarto - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02;

Parágrafo quinto - A reunião dos sócios, chamada anual, será realizada sempre no último dia útil do mês de abril de cada ano, às 9:00 horas, na sede da empresa, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA E FORO

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades anônimas e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, elegendo o foro da comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DECLARAÇÃO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim de pleno acordo na forma da Lei assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, cujas cláusulas e condições obrigam-se a cumpri-las fielmente.

Goiânia - GO, 22 de março de 2023.

ALMIR JOSÉ SODRÉ

SÉRGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39467872153	ALMIR JOSE SODRE
41468210106	SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023 12:07 SOB Nº 20230767044.
PROTOCOLO: 230767044 DE 23/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303937496. CNPJ DA SEDE: 37654084000197.
NIRE: 52201065854. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2023.
METRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br